RESOLUÇÃO Nº 008/2023

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA ALOCAÇÃO NEGOCIADA DE ÁGUAS DO 2º SEMESTRE DE 2023 PELO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO.

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, incisos I e II da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, A Resolução N° 02, aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) em 20 de novembro de 2007, e o Decreto Estadual N° 32.470/2017.

Considerando a relevância da regulamentação das Reuniões de Alocação Negociada dos Sistemas Hídricos, que operam isolados na bacia, e visando a necessidade de regularização do uso da água, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para operação dos sistemas hídricos que operam isolados na Sub-Bacia do Rio Salgado, que ficam discriminados conforme o quadro abaixo:

PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO SUB-BACIA DO RIO SALGADO - 2023.2
(DELIBERADO NA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO - DIA 27 DE JUNHO DE 2023)

AÇUDES	VOLUME - hm³ (27/06/2023)	VOLUME - % (27/06/2023)	VAZÃO MÍNIMA (l/s)	VAZÃO MÁXIMA (l/s)	VOLUME / PERCENTUAL 31/01/2024
Atalho	23,71	32,68%	0	600	
Cachoeira	33,65	98,01%	45	100	25,3 hm³ (73,9%)
Gomes	1,37	57,51%	0	40	0,35 hm³ (14,7%)
Jenipapeiro II **	9,81	23,69%	40		4,52 hm³ (10,9%)
Junco **	2,03	100,00%	7		1,06 hm³ (52,5%)
Lima Campos	45,74	89,39%	110	710	*25,35 hm³ (49,5%)
Manoel Balbino	17,01	45,76%	40	140	10,5 hm³ (28,2%)
Olho D'água	18,60	96,80%	80	200	12,11 hm³ (63,0%)
Prazeres	27,02	83,15%	50	350	17,35 hm³ (53,4%)
Quixabinha	8,03	25,28%	0	80	4,89 hm³ (15,3%)
Rosário	46,52	98,52%	40	800	21,75 hm³ (46,0%)
São Domingos II **	2,19	97,20%	35		1,08 hm³ (48,1%)
Tatajuba	2,41	88,71%	4	20	1,34 hm³ (49,4%)
Thomás Osterne	20,75	72,12%	50	250	11,56 hm³ (40,1%)
Ubaldinho	40,72	96,62%	35	300	26,10 hm³ (61,9%)

* NA 77ª Reunião Ordinária do CSBH Salgado foram aprovados os parâmetros de alocação, e o Açude Lima Campos teve a vazão definida previamente e que poderia vir a ser ajustada pela Diretoria do Salgado para uma vazão média máxima de até 1000 l/s. Ficando a critério da Diretoria do CSBH Salgado definir de acordo com o que ficar acordado na Reunião dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú. A Reunião de Alocação dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú ocorrida no dia 29 de junho de 2023 foi aprovada a liberação de água do Açude Orós (via túnel) para o Açude Lima Campos de uma vazão média máxima de até 1000 l/s.

**Açudes que não terão alocação 2023.2 (Apenas Informativa).

***O Açude Atalho é operado no sistema do Pisf, assim seu armazenamento pode sofrer variações.

reservatórios com as vazões deliberadas nesta resolução.

Art. 3º – Os Açudes Atalho poderá no 2º semestre de 2022, poderá operar com uma vazão média máxima de até 600 l/s.

Art. 4º – O Açude Cachoeira poderá ser operado com vazão mínima de 45 l/s via adutora para o abastecimento público do município de Aurora e com vazão média máxima de até 100 l/s.

Art. 5º – O Açude Gomes poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 40 l/s.

Art. 6º – O Açude Jenipapeiro II poderá ser operado com uma vazão média anual de 40 l/s exclusivo para o abastecimento público dos municípios de Baixio, Umari e Ipaumirim.

Art. 7º – O Açude Junco poderá ser operado com uma vazão média anual de 7 l/s exclusiva para o abastecimento público do município de Granjeiro.

Art. 8º – O Açude Lima Campos terá vazão mínima de operação de 110 l/s via adutora para o abastecimento público da sede municipal de Icó, distrito Lima Campos e vila Cascudo, e uma vazão média máxima de até 710 l/s, sendo 110 l/s para o abastecimento público e 600 l/s para usos múltiplos no perímetro irrigado e rio.

Art. 9º – O Açude Manoel Balbino poderá ser operado com uma vazão de 40 l/s via AMR, para o abastecimento público do município de Caririaçu e vazão média máxima de até 140 l/s.

Art. 10º – O Açude Olho D'água poderá ser operado com vazão média mínima de 80 l/s via adutora para o abastecimento público e vazão média máxima de até 200 l/s.

Art. 11º – O Açude Prazeres poderá ser operado com uma vazão média mínima de 50 l/s e vazão média máxima de até 350 l/s.

Art. 12º – O Açude Quixabinha poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 80 l/s.

Art. 13º – O Açude Rosário poderá ser operado com uma vazão média mínima de 40 l/s, para abastecimento público do município de Lavas da Mangabeira e vazão média máxima de até 800 l/s.

Art. 14º – O Açude São Domingos II poderá ser operado com uma vazão média de até 35 l/s via adutora, com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririaçu.

Art. 15º – O Açude Tatajuba poderá ser operado com uma vazão média mínima de 4 l/s para atender abastecimento público da comunidade da Tatajuba e circunvizinhas e vazão média máxima até 20 l/s.

ia mínima de 150 l/s e media maxima de até 250 l/s.

Art. 17º – O Açude Ubaldinho poderá ser operado com uma vazão média mínima de 35 l/s via adutora para atender abastecimento público da sede municipal de Cedro e vazão média máxima de até 300 l/s.

Art. 18º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO
Porteiras – CE, 13 de setembro de 2023.

Wyldevânio Vieira da Silva
PRESIDENTE DO CSBH SALGADO

Francisco Furtado Guedes
SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO